



## **CONSELHO DELIBERATIVO DA RESERVA EXTRATIVISTA DO RIO CAUTÁRIO**

### **REGIMENTO INTERNO**

Instituído pela Portaria nº 49, de 10 de junho de 2009, que dispõe sobre as atribuições e composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Cautário.

#### **CAPÍTULO I Da Natureza**

Art. 1º - O conselho é o órgão deliberativo, integrante da estrutura da Reserva Extrativista do Rio Cautário, atuando em conjunto com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, instituído pela Portaria nº 49, de 10 de junho de 2009, que dispõe sobre as atribuições e composição do mesmo, em conformidade com a Lei 9.985/2000, a qual institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

#### **CAPÍTULO II Das Finalidades e Atribuições**

Art. 2º - Contribuir com ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo da Unidade e ao cumprimento dos seus objetivos da criação, de forma a compatibilizar as relações entre ser humano e a natureza. Cabe ao Conselho, as seguintes atribuições:

- I – Opinar sobre as atividades econômicas, ambientais e sociais na área de influência da RESEX do Rio Cautário.
- II – Propor alternativas econômicas sustentáveis para as comunidades da RESEX e do entorno.
- III – Buscar parcerias e recursos financeiros para projetos sustentáveis na RESEX do Rio Cautário e entorno.
- IV – Apoiar a gestão transparente de recursos destinados a RESEX do Rio Cautário e comunidades do entorno.

V – Criar câmaras técnicas para aprofundar assuntos de interesse do Conselho da RESEX do Rio Cautário.

VI – Apoiar as ações de conscientização e sensibilização da população em geral sobre a importância da RESEX do Rio Cautário.

VII – Fortalecer as entidades sociais locais colaborando para sua autonomia e sua representatividade no conselho.

VIII – Proporcionar estratégias de capacitação para as comunidades da RESEX e do entorno na elaboração e implementação de projetos sustentáveis e participativos.

IX – Trabalhar os conflitos, valorizando e respeitando a cultura local apresentando soluções viáveis.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Organização**

##### Seção I

##### Da Estrutura

Art. 3º - A estrutura organizacional do conselho é composta de:

I – Plenária

II – Presidência

III – Vice-Presidência

IV – Secretaria Executiva

V – Grupos de Trabalho

##### Seção II

##### Da Composição

Art. 4º - O conselho é composto por 22 membros, distribuídos entre instituições governamentais, não-governamentais e representantes das comunidades da RESEX Federal do Rio Cautário e RESEX Estadual.

§1º Os representantes no conselho serão indicados formalmente pelas instituições ou entidades, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

§2º A substituição das instituições e entidades se dará a pedido da mesma ou por não atendimento do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 7º da seção III.

§3º A composição do conselho poderá ser alterada mediante a entrada ou saída das instituições ou entidades, desde que aprovada em reunião do conselho e registrada em ata.

### Seção III Do Funcionamento da Plenária

Art. 5º - Os membros titulares do conselho serão representados no conselho pelo suplente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 6º - Compete à plenária:

- I – Apoiar, sugerir, trocar informações e gerar conhecimento coletivo;
- II – Acompanhar e avaliar as linhas de ações para funcionalidade e gestão da RESEX do Rio Cautário em toda sua plenitude, considerando as comunidades tradicionais da Reserva e os povos indígenas localizados no entorno;
- III – Ajudar no gerenciamento da Unidade de Conservação;
- IV – Analisar a realidade local identificando problemas e causas para apresentar propostas para aproveitar melhor as potencialidades;
- V – Verificar as atividades que podem dar qualidade de vida a sociedade;
- VI – definir prioridades, diretrizes e estratégias;
- VII – Discutir e aprovar planos de trabalho e projetos específicos;
- VIII – Acompanhar e fiscalizar a execução de planos e projetos;
- IX – Avaliar periodicamente os planos, programas e projetos e processos metodológicos;
- X – Criar câmaras técnicas, comissões ou grupos para fins específicos;
- XI – Deliberar a inclusão ou exclusão de membros do conselho.

Art. 7º - A plenária realizará 3 (três) reuniões ordinárias a cada ano, com intervalos regulares e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação da presidência do conselho ou por solicitação de 50% mais um de seus membros.

§1º A presidência do conselho deverá convocar as reuniões ordinárias e as extraordinárias, com antecedência mínima de 20 (vinte dias).

§2º A convocação para as reuniões do conselho será endereçada aos titulares e suplentes. Na ausência justificada do titular, através de comunicação com antecedência de 5 (cinco) dias, o suplente comunicado, passa a ter direito a voz e voto além da obrigatoriedade de presença.

§3º A ausência do conselheiro em duas reuniões consecutivas, sem justificativa, implicará em notificação ao mesmo e, caso não se pronuncie em 20 (vinte) dias, ocasionará a perda da vaga, que será assumida pelo respectivo suplente.

§4º A justificativa de ausência será analisada pelo conselho caso a caso.

Art. 8º - as reuniões da plenária obedeceram à seguinte ordem:

- I – Instalação dos trabalhos pela presidência do conselho;
- II – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III – Apresentação, discussão e encaminhamento da pauta do dia seguinte;

Art. 9º - Após as discussões, quando não houver consenso, o assunto será votado pela Plenária.

Parágrafo único – Somente terão direito a voto os membros previstos no artigo 4º deste regimento.

Art. 10º - Das reuniões da plenária serão lavradas atas pela secretária executiva e submetida aos membros do conselho para aprovação na reunião subsequente.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Membros do Colegiado**

#### Seção I

#### Da Presidência

Art. 11º - A presidência do conselho será exercida pelo chefe da Reserva Extrativista do Rio Cautário.

Art. 12º - Ao presidente do conselho caberá, quando necessário, o voto de desempate.

Art. 13º - São atribuições do presidente:

- I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho;
- II – Propor e aprovar a pauta das reuniões;
- III – Submeter à plenária o expediente oriundo da secretária executiva;
- IV – Requisitar serviços dos membros do conselho e delegar competências em comum acordo com o representante;
- V – Oficializar a criação e extinção das câmaras técnicas, grupos e comissões;
- VI – representar o conselho ou delegar sua representação;
- VII – Tomar decisões de caráter urgente, *ad referendum* do Conselho;

VIII – Autorizar a divulgação pública de assuntos em apreciação ou já apreciados pelo Conselho;

Parágrafo único – Na ausência do presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do vice-presidente e no impedimento deste, do secretário executivo, ou ainda pelo membro mais antigo do conselho, sucessivamente.

Art. 14º - A vice-presidência do conselho será exercida por membro a ser eleito entre os conselheiros da Reserva Extrativista do rio Cautário.

Art. 15º - São atribuições da vice-presidência:

I – Substituir a presidência nas suas faltas ou impedimentos;

II – Supervisionar os trabalhos da secretaria executiva;

III – Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela presidência do conselho.

## Seção II Dos Conselheiros

Art. 16º - Aos conselheiros da RESEX do Rio Cautário compete:

I – Acompanhar o desenvolvimento das ações;

II – Proporcionar o intercâmbio de informações entre a comunidade e o conselho e vice-versa;

III – Se envolver nas deliberações do conselho;

IV – Ser convicto e perseverante no processo de gestão da RESEX do Rio Cautário;

V – Contribuir com a equipe gestora para a execução das ações estabelecidas no Plano de manejo da RESEX do Rio Cautário;

VI – Comparecer, participar, votar e propor convocações nas reuniões do conselho;

VII – Representar o conselho quando por delegação do presidente;

VIII – Pedir vistas de pareceres, apresentar sugestões, apresentar emendas ou substitutivas;

IX – Requerer, através de um número mínimo de 50% mais um, reuniões extraordinárias;

X – Requerer esclarecimentos, informações e documentos que lhe forem úteis ao julgamento dos assuntos incluídos em pauta;

XI – Dar bom exemplo de conduta ética;

XII – Desempenhar outras atividades e funções que forem atribuídas pelo presidente ou pelo conselho;

XIII – Zelar pela imagem do conselho, bem como pelo patrimônio da RESEX do Rio Cautário.

### Seção III Das Câmaras Técnicas

Art. 17º - A presidência do conselho poderá, ouvidos os demais membros, constituir câmaras técnicas de caráter temporário, quantos forem necessários, compostos por conselheiros ou convidados especialistas nas temáticas e reconhecida competência.

Art. 18º - As câmaras técnicas serão formadas com pelo menos dois membros do conselho, titulares ou suplentes, onde um deles será o coordenador e o outro o relator, sugeridos pela presidência ou pelos conselheiros e aprovados pelo plenário.

Art. 19º - As câmaras técnicas têm por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de pareceres concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do conselho, encaminhado previamente em conformidade com a secretaria executiva.

### Seção IV Da Secretaria Executiva

Art. 20º - A secretaria executiva do conselho será exercida por membro eleito pelo plenário.

Parágrafo único – o secretário executivo será eleito a cada dois anos, com possibilidade de reeleição.

Art. 21º - os serviços da secretaria executiva serão desenvolvidos com o apoio técnico-operacional e administrativo da RESEX do Rio Cautário.

Art. 22º - São atribuições da secretaria executiva:

- I – Planejar, organizar, dirigir e coordenar suas atividades;
- II – Assessorar técnica e administrativamente a presidência do conselho;
- III – Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela presidência do conselho;
- IV – organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do conselho;
- V – Colher dados e informações necessárias à complementação das atividades do conselho;
- VI – Receber dos membros do conselho sugestões de pauta de reuniões;
- VII – Propor a pauta das reuniões para aprovação da presidência do conselho;
- VIII – Secretariar as reuniões do conselho e elaborar as atas;
- IX – Efetuar controle sobre os documentos de que trata o Art. 13, mantendo a presidência do conselho informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos dos grupos de trabalho constituídos.

**CAPÍTULO V**  
**Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 23º - Os membros do conselho previstos no Art. 4º poderão apresentar propostas de alterações do regimento, sempre que houver necessidade de analisá-lo encaminhando-as à secretaria executiva.

§1º - A secretaria executiva submeterá à presidência do conselho as propostas de alterações deste regimento, as quais serão encaminhadas para votação em plenária;

§2º - A alteração deste regimento só será aprovada por (50%) cinquenta por cento mais um dos membros do conselho.

Art. 24º - Ao final do ano acontecerá a avaliação geral do conselho.

Art. 25º - A participação dos membros no conselho é considerada serviço de natureza relevante e não remunerado, a qualquer título.

Art. 26º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão solucionados pela plenária.

Art. 27º - A composição de que trata o Art. 4º está em acordo com a Portaria do ICMBio nº 133 de 20 de Dezembro que altera o Art. 2º da Portaria do ICMBio nº 49 de 10 de junho de 2009 que institui o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Cautário. Essa composição do Conselho Deliberativo se manterá até a finalização de seus mandatos.

Art. 28º - Este regimento entra em vigor na data da sua aprovação.